



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. nº 098/2004

Erechim, 07 de Dezembro de 2004.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 080/2004** que **ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, O VALOR DA URM; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito Municipal
no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca atualizar a base de cálculo para lançamento e cobrança do IPTU, para o Exercício de 2005, cujo percentual de atualização é de 12,00% (doze por cento), de acordo com a estimativa de variação do IGPM-FGV no exercício de 2004.

Também atualiza a Unidade de Referência Municipal – URM, cujo valor para o exercício de 2005 será de R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos).

Para dar maior comodidade, ao contribuinte, ao atender sua obrigação tributária, estamos fixando os prazos de pagamento, em quota única, para os meses de abril e maio de 2005, com desconto de 12% e 10% respectivamente.

Para o contribuinte que não possa atender sua obrigação numa das duas alternativas de parcela única, com desconto, haverá, ainda, a opção de pagamento em seis parcelas mensais e sucessivas, iniciando no mês de maio.

O contribuinte conta, portanto, com 3 opções para escolher a que melhor se encaixar no seu orçamento. Poderá escolher uma das 2 alternativas para pagamento em cota única, ou, ainda, iniciar o pagamento em maio e cumprir com sua obrigação em 6 (seis) parcelas mensais consecutivas.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise do Projeto e a sintonia com os propósitos que o mesmo apresenta, subscrevendo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito Municipal
no exercício do cargo
de Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 080/2004.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, O VALOR DA URM; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2005, fica atualizado em 12% (doze por cento), tendo como base os valores do metro quadrado do corrente Exercício.

Art. 2º - O valor da URM – Unidade de Referência Municipal, que serve de base para cobrança de Créditos, Taxas, e Serviços fica para o Exercício de 2005, fixada em R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos).

Art. 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – conjuntamente com a Taxa de coleta de lixo e a Taxa de segurança contra sinistros, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

<i>OPÇÃO</i>	<i>MÊS</i>	<i>% DE DESCONTO</i>
<i>a) Primeira</i>	<i>Abril</i>	<i>12% (doze por cento)</i>
<i>b) Segunda</i>	<i>Maio</i>	<i>10% (dez por cento)</i>

Art. 4º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU conjuntamente com as taxas correlatas, pelo valor lançado, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de maio do Exercício de competência do tributo.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 6º - Obedecidas as formalidades legais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito Municipal
no exercício do cargo
de Prefeito Municipal